



LEI N° 5783, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II – vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolado ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I – advertência;

II – multa administrativa no valor diário de duas VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após o sexagésimo (60) dia/multa;

III – suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

IV – cancelamento de alvará de licença no nonagésimo (90) dia/ multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Cariacica – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (centro e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 30.476/2017-1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de setembro de 2017.

LEIS

*** LEI Nº 5783, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II – vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolado ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I – advertência;

II – multa administrativa no valor diário de duas VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após o sexagésimo (60) dia/multa;

III – suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

IV – cancelamento de alvará de licença no nonagésimo (90) dia/ multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o

disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Cariacica – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (centro e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2010. E DETALHA AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS I – TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

Considerando que a Lei nº 4761/2010 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Cariacica;

Considerando que as denominações dos cargos, as descrições sumárias, os requisitos para provimento à carga horária e o quantitativo de cargos constam no anexo da referida Lei;

Considerando que o Anexo IV da Lei 4761/2010 prevê o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I – Transportes, com a previsão de 06(seis) vagas, porém não estabelece a descrição sumária no anexo V;

Considerando que o Decreto Municipal nº 048/2010 que detalha as atribuições e demais requisitos dos cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica-ES, não menciona as atribuições do aludido cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º As atribuições detalhadas e os requisitos do cargo do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica para o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I – Transportes, são as constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES - GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO

Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de orientação e fiscalização nos campos do meio ambiente, da saúde pública, de obras, transportes, licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal.

- Atribuições típicas:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiaga H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807